

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução n.º 30/2009

#### ASSUNTO: Operações de Depósito e Levantamentos de notas euro no Banco de Portugal

Tendo por base o disposto no artigo 6.º da sua Lei Orgânica e o regime da recirculação de notas de euro instituído no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio, o Banco de Portugal, no quadro das suas competências, determina o seguinte:

#### 1. Âmbito de aplicação e destinatários

- 1.1. A presente Instrução define os locais, horários, regras, condições e o suporte aplicacional através dos quais podem ser efectuados depósitos e levantamentos de notas de euro nas Tesourarias do Banco de Portugal.
- 1.2. São destinatários da presente Instrução:
  - a) As Instituições de Crédito (IC) autorizadas a realizar operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal;
  - b) As Empresas de Transporte de Valores (ETV) que, estando habilitadas para a realização de operações de recirculação de notas de euro, nos termos do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio, assegurem, por conta e ordem das IC, a realização de operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal.

#### 2. Regras gerais

- 2.1. O Banco de Portugal assegura às IC e ETV em sua representação, o depósito e levantamento de notas de euro nas condições definidas nos números seguintes, através das Tesourarias do Complexo do Carregado, da Filial do Porto, das Delegações Regionais dos Açores e da Madeira e das Agências de Braga, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro e Viseu.
- 2.2. As operações de depósito e levantamento de notas de euro poderão ser realizadas nas Tesourarias do Banco de Portugal nos seguintes horários:
  - a) No Complexo do Carregado: das 8:30 às 16:00, sem interrupção;
  - b) Na Filial, nas Delegações Regionais e nas Agências: das 8:30 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.
- 2.3. A comunicação das Ordens de Depósito e Levantamento de numerário no Banco de Portugal, bem como a gestão inerente a estas operações será realizada exclusivamente por acesso ao canal *BPnet*, utilizando-se para o efeito a aplicação GOLD<sup>1</sup>. Esta aplicação, a utilizar pelas IC e ETV por si mandatadas, irá disponibilizar os seguintes serviços:
  - a) Comunicação de Ordens de Levantamento e Depósito de Numerário (OLN e ODN);
  - b) Consulta do Estado das Operações de Levantamento e Depósito de Numerário;
  - c) Consulta das Operações de Regularização;
  - d) Gestão de Mandatos;
  - e) Gestão de Credenciais;
  - f) Gestão de Operações de Tesouraria ao abrigo do Protocolo celebrado entre o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos em Angra do Heroísmo e na Horta.
- 2.4. As regras e procedimentos operacionais relativos à gestão dos serviços acima mencionados encontram-se expressos no Manual de Procedimentos que constitui parte integrante da presente Instrução.

#### 3. Procedimentos a observar na realização de operações de depósito e levantamento de notas de euro

---

<sup>1</sup> Gestão integrada das Operações de Levantamentos e Depósitos de numerário nas Tesourarias do Banco.

### 3.1. Operações de Depósito

As notas de euro poderão ser depositadas nas Tesourarias do Banco de Portugal de acordo com as seguintes regras operacionais:

- 3.1.1. As notas que integram os depósitos deverão ter curso legal e apresentar-se faceadas e orientadas, sendo embaladas, rotuladas e segregadas por denominação e por estado de uso, nos termos dos números 4 e 5 da presente Instrução.
- 3.1.2. As notas entregues em depósito deverão ser segregadas em função do seu estado de uso, de acordo com a seguinte discriminação: **notas aptas; notas incapazes, notas não processadas e notas deterioradas.**
  - a) **Notas aptas** são as consideradas boas para regressar à circulação após terem sido verificadas, quanto à sua autenticidade e qualidade, manualmente ou através de equipamentos cuja aptidão tenha sido reconhecida por qualquer banco central do Eurosistema, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio.
  - b) **Notas incapazes** são as consideradas impróprias para regressar à circulação após terem sido verificadas, quanto à sua autenticidade e qualidade, manualmente ou através de equipamentos cuja aptidão tenha sido reconhecida por qualquer banco central do Eurosistema, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio.
  - c) **Notas não processadas** são as que não foram alvo de qualquer processo de aferição de autenticidade e qualidade, nos termos do que determina o Decreto-Lei nº 195/2007, de 15 de Maio.
  - d) **Notas deterioradas** são as que devido ao seu estado de degradação, não são passíveis de serem processadas em equipamentos de escolha de alta velocidade, apresentando-se normalmente incompletas ou compostas por fragmentos da mesma nota, reconstituídos ou não.
- 3.1.3. O depósito de notas deterioradas deverá ser efectuado em separado, devendo em tudo o mais ser observado o instituído nos números 4 e 5 da presente Instrução, designadamente o que determina o ponto 4.6.
- 3.1.4. Os depósitos serão aceites sob condição de que o valor declarado corresponde aos montantes entregues e de que as notas têm curso legal. As regularizações das diferenças apuradas (discrepâncias) aquando da conferência física dos depósitos, decorrentes de notas em falta ou em excesso, de contrafacções ou de falsificações de notas de euro, serão efectuadas de acordo com as regras definidas nos pontos 6.3. e 6.4.
- 3.1.5. As ETV/IC entregarão as notas em volumes selados e identificados com um código de barras unívoco. Cada volume selado poderá conter unidades de referência de várias denominações, de várias ODN e/ou de vários depositantes, desde que pertencentes à mesma entrega (transporte).
- 3.1.6. O Banco de Portugal dará quitação dos valores recebidos através de documento específico para o efeito.
- 3.1.7. Em caso de irregularidades detectadas no acto da recepção dos volumes, o Banco de Portugal poderá, caso aquelas não sejam sanadas em tempo útil, devolver parte ou a totalidade dos volumes (conforme a distribuição das ordens de depósito).

### 3.2. Operações de Levantamento

As notas de euro poderão ser levantadas nas Tesourarias do Banco de Portugal de acordo com as seguintes regras operacionais:

- 3.2.1. As notas que integram os levantamentos serão entregues faceadas e orientadas, sendo embaladas, rotuladas e segregadas por denominação, nos termos do número 4 da presente Instrução.
- 3.2.2. O Banco de Portugal respeitará, sempre que possível, a estrutura de denominações solicitada no pedido de levantamento, podendo excepcionalmente alterar essa estrutura, garantindo, contudo, a satisfação do valor total solicitado.
- 3.2.3. Os levantamentos das diferentes IC, que sejam executados pela mesma ETV, poderão ser agregados por transporte/viatura.
- 3.2.4. A entidade que realiza o levantamento dará quitação dos valores recebidos através de documento específico disponibilizado pelo Banco de Portugal.

#### 4. Unidades de referência para a constituição de ordens de depósito e levantamento de notas de euro

- 4.1. O Banco de Portugal estabelece como unidades de referência para a constituição de ordens de depósito e levantamento de notas o **Milheiro** (1.000 notas), o **Meio Milheiro** (500 notas), o **Cento** (100 notas) e o **Meio Cento** (50 notas), em função das denominações, das Tesourarias onde as operações são realizadas e do estado das notas entregues, em cumprimento das regras definidas nos pontos seguintes.

##### 4.2. Constituição de ordens de levantamento

As ordens de levantamento devem observar, em função do pedido apresentado pela IC, as seguintes unidades de referência:

- a. Tesourarias do Complexo do Carregado e Filial

Denominação	Unidades de referência
500€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
200€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
100€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
50€	Milheiro
20€	Milheiro
10€	Milheiro
5€	Milheiro

- b. Tesourarias das Delegações Regionais e Agências

Denominação	Unidades de referência
500€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
200€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
100€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
50€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
20€	Milheiro; Meio Milheiro
10€	Milheiro; Meio Milheiro
5€	Milheiro; Meio Milheiro

##### 4.3. Constituição de ordens de depósito

As ordens de depósito observam, para além da discriminação por denominação, a separação das notas em função do seu estado de uso, nos termos estabelecidos no ponto 3.1.2., para o que são definidas as seguintes unidades de referência:

- a. Tesourarias do Complexo do Carregado e Filial

##### i) Notas aptas e notas não processadas

Denominação	Unidades de referência
500€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento

200€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
100€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
50€	Milheiro; Meio Milheiro
20€	Milheiro
10€	Milheiro
5€	Milheiro

As notas aptas e as notas não processadas devem ser apresentadas de forma segregada, em cumprimento das unidades de referência acima indicadas.

**ii) Notas incapazes**

<b>Denominação</b>	<b>Unidades de referência</b>
500€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento; Meio Cento
200€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento; Meio Cento
100€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento; Meio Cento
50€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento; Meio Cento
20€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
10€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
5€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento

**b. Tesourarias das Delegações Regionais e Agências**

**i) Notas aptas e notas não processadas**

<b>Denominação</b>	<b>Unidades de referência</b>
500€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
200€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
100€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
50€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
20€	Milheiro; Meio Milheiro
10€	Milheiro; Meio Milheiro
5€	Milheiro; Meio Milheiro

As notas aptas e as notas não processadas devem ser apresentadas de forma segregada, em cumprimento das unidades de referência acima indicadas.

**ii) Notas incapazes**

<b>Denominação</b>	<b>Unidades de referência</b>
500€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento; Meio Cento
200€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento; Meio Cento
100€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento; Meio Cento
50€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento; Meio Cento
20€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
10€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento
5€	Milheiro; Meio Milheiro; Cento

- 4.4. Os depósitos de Meios Milheiros, de Centos e de Meios Centos só serão aceites em quantidades que não perfaçam as unidades de referência imediatamente superiores e estão limitados a uma entrega diária por IC e por Tesouraria do Banco de Portugal, do que resulta que não poderão ser entregues, por cada operação de depósito, mais do que um Meio Milheiro, quatro Centos, ou um Meio Cento para as denominações em que estas unidades sejam aplicáveis.
- 4.5. Mediante prévia solicitação, poderão ser aceites, nas Delegações Regionais e Agências, pedidos de levantamento e de depósito, para as denominações de 500€, 200€ e 100€, em quantidades inferiores às indicadas no ponto 4.2 e 4.3.
- 4.6. Sempre que não for possível perfazer Milheiros, Meios Milheiros ou Centos de notas deterioradas, o Banco de Portugal aceitará os depósitos daquelas notas em quantidades inferiores, que deverá ser efectuado em separado, com as notas agrupadas por denominação, orientadas, faceadas e devidamente embaladas e rotuladas.

## **5. Regras de rotulagem e embalagem dos depósitos**

- 5.1. Nos rótulos das unidades de referência com destino ao Banco de Portugal (Milheiros, Meios Milheiros, Centos e Meios Centos) é obrigatória a colocação de um código de barras, contendo o designado “Número Único de Milheiro”, que permitirá o seu reconhecimento unívoco e cuja estrutura e especificações técnicas constam do Manual de Procedimentos em anexo.
- 5.2. Os rótulos referidos no ponto anterior serão fornecidos pelo Banco de Portugal e terão cor diferenciada consoante o estado de uso das notas entregues em depósito:
  - a) Cor verde para as notas consideradas aptas;
  - b) Cor vermelha para as notas consideradas incapazes e deterioradas;
  - c) Cor branca para as notas não processadas.
- 5.3. Os Milheiros e Meios Milheiros deverão ser atados com fita consistente, contendo no seu interior conjuntos de cem notas (Centos), devidamente cintados e embalados, em termos que assegurem a sua inviolabilidade.
- 5.4. Os Centos e os Meios Centos, quando entregues como unidades de depósito autónomas, deverão estar devidamente cintados e embalados em termos que assegurem a sua inviolabilidade.
- 5.5. As cintas dos macetes devem ter entre 3-5cm de largura e uma gramagem não inferior a 90g/m<sup>2</sup>.

## **6. Relevação financeira e regularização das operações**

- 6.1. O valor das operações de depósitos e levantamentos de notas de euro será lançado na conta da IC ordenante da operação na data da sua realização.
- 6.2. A verificação da integralidade dos depósitos e a aferição da autenticidade das notas que os compõem será efectuada no decurso dos 30 dias subsequentes à data da sua recepção, sendo o prazo designado meramente indicativo.
- 6.3. As discrepâncias (falhas e sobras) no valor dos depósitos que o Banco de Portugal venha a detectar, no decurso de conferência posterior, serão objecto de regularização mensal na conta da IC depositante.
- 6.4. Em fim de dia, será enviada para a aplicação GOLD a informação sobre as diferenças de numerário apuradas e eventuais liquidações financeiras efectuadas, bem como sobre as taxas de serviço que venham a ser aplicadas, podendo esta informação ser consultada e extraída pela respectiva IC.
- 6.5. As ETV poderão, igualmente, ter acesso à consulta, na aplicação GOLD, das diferenças apuradas, em fim de dia, nos depósitos por si operacionalizados.
- 6.6. No decurso de cada mês e sempre que o saldo acumulado das discrepâncias atinja os 1.000€, será realizada uma operação de regularização (débito/crédito) na conta da IC pelo valor correspondente, acrescido de uma comissão de 5€

## **7. Disposições gerais e finais**

- 7.1. O Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal prestará os esclarecimentos necessários à operacionalização das regras e procedimentos constantes na presente Instrução.
- 7.2. O Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal destina-se a facilitar o entendimento dos preceitos constantes desta Instrução, bem como a definir aspectos operacionais relacionados com a utilização da aplicação GOLD.
- 7.3. Alterações ao Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal que não impliquem

alterações à presente Instrução serão divulgadas e disponibilizadas no BPnet, na área da documentação associada à aplicação GOLD.

- 7.4. As operações de depósito e levantamento de notas realizadas pelas IC no Banco de Portugal, aos balcões da Caixa Geral de Depósitos situados em Angra do Heroísmo e na Horta, por movimentação das respectivas contas, são objecto de regras próprias, estabelecidas em Protocolo.
- 7.5. As regras relativas ao depósito de notas danificadas por dispositivos anti-roubo são objecto de Instrução própria.
- 7.6. A presente Instrução entra em vigor a 4 de Janeiro de 2010, sendo revogada a Instrução nº 4/2009 do Banco de Portugal.